Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00593/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6146/2006
PROTOCOLO	**:**	840249
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00138/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NAO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS 2004
RECORRENTE	**:**	MARILZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como **"Pedido de Revisão"**, na forma do artigo 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

2 - no mérito, **negar provimento** ao recurso interposto pela Senhora Marilza Maria Rodrigues do Amaral – ex-Prefeita Municipal de Brasilândia (**FALECIDA**), mantendo inalterada a Decisão Simples nº 00/0138/2006, em todos os seus termos;

3 - para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm